

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO*

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

SAMANTHA RIBEIRO MEYER-PFLUG

SUSANA CAMARGO VIEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito econômico e desenvolvimento [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves, Samantha Ribeiro Meyer Pflug, Susana
Camargo Vieira – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-041-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Economia. 3. Desenvolvimento. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO*

Apresentação

Apresentação do GT: DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO

Evento: XXIV Encontro Nacional do CONPEDI Aracajú, SE.

Honra-nos o convite para a coordenação do Grupo de Trabalho (GT) Direito Econômico e Desenvolvimento feito pela Direção do XXIV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) que, neste ano de 2015, completa seus vinte e cinco anos de existência. O evento transcorreu entre os dias 03 a 06 de junho próximo passado. Uma jornada e tanto de árduo e profícuo trabalho iluminando os caminhos da Pós-Graduação em Direito no Brasil. Destarte, cumpriu-nos a fácil e, da mesma forma, difícil tarefa de avaliação e seleção dos artigos submetidos ao GT Direito Econômico e Desenvolvimento. Fácil, porque foi, indubitavelmente, prazeroso ler o trabalho de gente apaixonada pelo nosso, sempre, indispensável Direito Econômico e, por óbvio, difícil, pelo fato de termos que selecionar, dentre os tantos trabalhos submetidos, excelentes trinta e dois artigos. Na tarde da bela Aracaju, em Sergipe, reunimo-nos, apresentamos textos e discutimos academicamente, defendemos teorias e apontamos necessidades de mudanças para a economia nacional indelevelmente dirigida pela Lei de Direito Econômico. Resta, cada vez mais, visível o interesse das Escolas de Direito e dos Programas de Pós-Graduação pelo estudo do Direito Econômico ombreado pela Análise Econômica do Direito apontando para as necessárias soluções de política econômica, normativa e judicial, segundo promissora e eficiente criação e aplicação do Direito Brasileiro.

Há dez anos, desde 2005, o CONPEDI vem trabalhando as áreas do Direito Econômico e da Análise Econômica do Direito em GT´s específicos, sempre, com a submissão de número expressivo de trabalhos acadêmicos. Assim, é notório o interesse dos pesquisadores, estruturando seus grupos de pesquisa, estudando os problemas sócio-econômicos e propondo soluções que extrapolam as discussões na Academia para encontrarem aplicabilidade no mundo real.

Como é de conhecimento geral, a economia brasileira atravessa momento difícil. Por isso mesmo sempre é bom lembrar que nosso mercado é bem público, constitucionalmente protegido. E não poderia haver melhor momento para que nossos estudiosos de Direito Econômico se dediquem a reflexões sobre o papel que esse mesmo Direito Econômico;

enquanto lei e práxis normativo-jurídica, deve e pode desempenhar na busca de um novo modelo de desenvolvimento, de caráter sustentável, que preserve conquistas arduamente alcançadas, mas leve em conta o contexto atual de crise ambiental e social.

Já se disse que nosso Direito e, em especial a Ordem Pública da Economia, veem flexibilizando as relações entre capital e trabalho, trazendo mudanças que precisam ser analisadas sob viés distinto daquele do tradicional direito individualista - que desconsidera a reciprocidade entre os agentes econômicos, sujeitos de direito que precisam de persuasão para tomada de decisão na direção de um ótimo que, se eficiente, não pode desconsiderar todos os valores (variáveis) que se apresentam para o cálculo econométrico-jurídico (quicá ao abrigo do Princípio da Eficiência Econômico-Social (PEES)).

Tanto esforço dispendido no estudo do Direito encontra guarida no CONPEDI evento que vem se agigantando a ponto de merecer, agora, reforma institucional. Registre-se, pois, nosso orgulho por ter ouvido pesquisadores de Direito Econômico que buscam tão desejável desenvolvimento. É com prazer que constatamos, neste XXIV CONPEDI, a evolução na qualidade dos artigos apresentados (o que se pode presumir se deva tanto a novos parâmetros estabelecidos pela Organização quanto à conscientização da importância da qualidade da pesquisa por parte de instituições de ensino e de seus docentes e discentes), bem como a continuidade e fortalecimento do fundamental diálogo acadêmico entre (tão) diferentes regiões do Brasil.

Como prova o número de artigos selecionados (depois de rigoroso e competitivo processo) para este GT, afirma-se, na Academia, o papel do Direito Econômico como indutor da única forma de desenvolvimento que se deveria buscar, se o objetivo final for chegar a desenvolvimento justo (tanto inter quanto intragerações), que atenda e preserve interesses de todos e assegure a sobrevivência da vida na Terra o Desenvolvimento Sustentável, fundado no tripé economia, meio ambiente e direitos humanos.

Buscamos aqui organizar os trabalhos de maneira a conduzir a reflexão d(o) (a) leitor (a) sobre o processo de reorganização social hoje vivido (com maior ou menor consciência) não só em escala nacional, mas também planetária. Qual o nosso papel, enquanto Acadêmicos, no desenho desse novo Contrato Social? Qual o papel de antigas (e novas) Instituições? E, mais especificamente, como o Direito pode ser usado para promover e induzir Desenvolvimento?

A ideia não é nova mas tem crucial importância. Em 2012 a LXXV Conferência da International Law Association, que desde a década de setenta vinha discutindo em seus Comitês Internacionais o papel do Direito Econômico na busca do desenvolvimento (no

contexto da decretação, pela Organização das Nações Unidas, das Décadas do Desenvolvimento que levaram à discussão da Nova Ordem Econômica Internacional-NOEI) um longo percurso que começou com a discussão sobre a existência (ou não) de um direito ao Desenvolvimento criou o Comitê Internacional que atualmente discute o papel do Direito Internacional na gestão sustentável dos recursos naturais para o desenvolvimento . Talvez o aspecto mais relevante, nessa discussão, seja o papel do Direito como indutor de comportamentos desejáveis, indo além da obviamente importante preocupação com punir os indesejáveis.

Um rápido olhar sobre o índice deste volume mostra a preocupação de nossos acadêmicos em não apenas analisar e diagnosticar problemas, mas em contribuir para esse processo novos desafios exigem novas soluções. Daí nosso orgulho e satisfação em ver o CONPEDI e mais especificamente, nosso GT - atingindo seu objetivo de tornar-se um canal de discussão, reflexão, e propositura de ideias e soluções, compartilhando-as com as forças jurídico-político-econômicas institucionalizadas em nosso País na busca de nosso tão falado e desejável Bem Comum.

Assim, escolhemos, dentre os trinta artigos apresentados no GT, três grupos de trabalhos que, harmonizados em Capítulos específicos, podem contribuir tanto com a Revista de Direito Econômico do Desenvolvimento quanto com o Livro de Direito Econômico do Desenvolvimento. Assim, distribuimos os artigos em três Capítulos: Direito Econômico e Intervenção Estatal; Direito Econômico e Desenvolvimento Sustentável; e, finalmente, Direito Econômico e o futuro?

Apresentemos, então, os trinta trabalhos submetidos ao crivo público da Academia no harmonioso espaço da Universidade Federal de Sergipe (Capital de povo tão alegre e atencioso para com todos nós).

Ao fazê-lo, desejamos a todos profícua leitura.

Aracajú, SE, 06 de junho de 2015.

Coordenadores do Grupo de Trabalho

Professora Doutora Samantha Meyer Pflug - Uninove

Professora Doutora Susana Camargo Vieira - UIT

Professor Doutor Everton das Neves Gonçalves UFSC

PARTE I: DIREITO ECONÔMICO E INTERVENÇÃO ESTATAL

AS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO LOCAL E A LIVRE CONCORRÊNCIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA COM ENFOQUE NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL BRASILEIRA

Matheus Simões Nunes

Yanko Marcius De Alencar Xavier

PLANO DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO INTEGRADO: OPÇÃO PELO ESTADO REGULADOR OU PELO ESTADO GARANTIDOR?

Giovani Clark

Berenice Reis Lopes

A INTERVENÇÃO INDUTORA DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO: INCENTIVOS FISCAIS À MINERAÇÃO INDUSTRIAL NO PARÁ E A GARANTIA DE CONTRAPARTIDA À SOCIEDADE

Prudêncio Hilário Serra Neto

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

INFLUÊNCIA DAS NORMAS REGULATÓRIAS NA ESTRUTURAÇÃO JURÍDICA DE PROJETOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA O SETOR DE BIOCOMBUSTÍVEIS

Alexandre Ferreira de Assumpção Alves

Carolina Schabbach Oliveira Ribeiro

O NOVO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS ROYALTIES DO PRÉ-SAL E SUA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Francisco Carlos Duarte

Alcides Goelzer de Araújo Vargas e Pinto

RELAÇÕES ENTRE ECONOMIA E O DIREITO PÚBLICO PARA A COMPREENSÃO DO MARCO JURÍDICO DO PRÉ-SAL

Rafael Alem Mello Ferreira

REGULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO A PARTIR DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO

Karlla Karolinne França Lima

Maria Clara Damião de Negreiros

ANÁLISE CRÍTICA DA CONTRARREFORMA DO MARCO REGULATÓRIO DO SETOR PETROLÍFERO

Daniele de Oliveira Nunes

A REGULAÇÃO ECONÔMICA NO BRASIL E SEUS IMPACTOS SOBRE O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Gustavo Assed Ferreira

UMA PERSPECTIVA ESPACIAL DO DIREITO ECONÔMICO: REPASSE CRÍTICO DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (DECRETO N.º 6.047, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007)

Roberto Guilherme Leitão

EVOLUÇÃO COMPARATIVA DAS POLÍTICAS BRASILEIRAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE CONCEITOS MODERNOS DE DESENVOLVIMENTO

Felipe Felix e Silva

A GOVERNANÇA CORPORATIVA E O CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY SOB O PRISMA DA LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

Carolina Araujo De Azevedo

José Eduardo Araujo de Azevedo Siqueira

A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA: UMA ANÁLISE CONTRIBUTIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO SOB A PERSPECTIVA DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

Léa Aragão Feitosa

Kely Cristina Saraiva Teles Magalhães

PARTE II. DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O EMPREENDEDORISMO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 COMO AXIOMA PARA O DESENVOLVIMENTO

Rafael Carmezim Nassif

Carlos Eduardo Pereira Dutra

A TUTELA JURÍDICA DA ÁGUA SUBTERRÂNEA NO ESTADO DO AMAZONAS

Bárbara Dias Cabral

Taynah Litaiff Ispere Abrahim Carpinteiro Péres

ECONOMIA SUSTENTÁVEL A PARTIR DA SOCIEDADE DE CONSUMO: DESAFIOS AO DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO

Rodrigo dos Santos Azevedo

José Querino Tavares Neto

REGULAÇÃO DA ENERGIA ÉOLICA E DESENVOLVIMENTO HUMANO: EXPERIÊNCIAS NO SEMIÁRIDO POTIGUAR

José Albenes Bezerra Júnior

Raquel Araújo Lima

PLANEJAMENTO ENERGÉTICO: USO RACIONAL DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS
PARA GARANTIA DE UM DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO NO
BRASIL

Grazielly Dos Anjos Fontes

DA CRISE À SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA: OS DESAFIOS DO SETOR
ELÉTRICO BRASILEIRO

Sérgio Alexandre De Moraes Braga Junior

Victor Hugo Gurgel Costa

A OMC E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA RODADA DO MILÊNIO

Norma Sueli Padilha

Mariangela Mendes Lomba Pinho

PARTE III. DIRETO ECONOMICO E O FUTURO?

INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO COMO REALIZAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HUMANO

Ely Jorge Trindade

Roberta Trindade Martins Lira

A CONCRETIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO POR MEIO DA EFETIVA
PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Marcus Pinto Aguiar

Luiz Alberto Gomes Barbosa Neto

O DESENVOLVIMENTO DA ORDEM SOCIOECONÔMICA E A BUSCA PELA FELICIDADE

Guilherme Misugi

Natália Brasil Dib

DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO CAMINHO AO ABANDONO DA PRECIFICAÇÃO DO HOMEM E A BUSCA PELA VALORAÇÃO DO SER: UM DESAFIO JURÍDICO NO SÉCULO XXI

Alana Ramos Araujo

José Flôr de Medeiros Júnior

DOS PRIMÓRDIOS DE ROCHDALE À CONSOLIDAÇÃO DO COOPERATIVISMO COMO FONTE DE DESENVOLVIMENTO

Paulo Ricardo Opuszka

Pedro Augusto Cruz Porto

CRESCIMENTO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO HUMANO EM FORTALEZA: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IDEALIZADAS NOS PLANOS PLURIANUAIS 2010 - 2013 E 2014-2017

José Diego Martins de Oliveira e Silva

Julianne Mendonça Barreto

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO, TRIBUTAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

Fernanda Priscila Ferreira Dantas

Maria Dos Remédios Fontes Silva

A (IN) CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO SUPERENDIVIDADO

Jean Eduardo Aguiar Caristina

A QUEBRA DA ISONOMIA ENTRE OS CONSUMIDORES PELA EXIGÊNCIA DA PRÁTICA DE PREÇOS UNIFORMES NAS VENDAS REALIZADAS MEDIANTE PAGAMENTO VIA CARTÃO DE CRÉDITO

Fabício Orpheu Araújo

Marcelo Luiz Seixas Cabral

É POSSÍVEL A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO DO CONSUMIDOR?

Orlando Celso Da Silva Neto

ECONOMIA SUSTENTÁVEL A PARTIR DA SOCIEDADE DE CONSUMO: DESAFIOS AO DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO.

SUSTAINABLE ECONOMY ARISING WITH CONSUMER SOCIETY: CHALLENGES TO THE BRAZILIAN DEVELOPMENT.

**Rodrigo dos Santos Azevedo
José Querino Tavares Neto**

Resumo

O crescimento econômico é assunto que está em pauta em todos os debates políticos como uma necessidade essencial ao desenvolvimento brasileiro. As soluções para a retomada do crescimento econômico são propostas a partir do que é praticado nos países desenvolvidos. Nesse sentido, uma das soluções mais difundidas é a redução da carga tributária sobre o consumo final, pois, a praticada no Brasil é muito superior à desses países. No entanto, essa sugestão de redução da carga tributária para aumento do consumo deve ser analisada pelo prisma do real significado de desenvolvimento, que é um processo de transformação econômica, social e política, para ficar nos aspectos que a ONU julga ser os mais importantes. A partir de então, torna-se nítida a noção de que o crescimento econômico não deve ser o principal objetivo almejado pela sociedade moderna a partir da economia. Aliás, princípios e valores devem ser eleitos para conduzir a economia, e, também, limitá-la. Isso porque o modelo econômico americano é o causador dos maiores danos ambientais atuais, que põe em xeque todas as espécies de vida terrestre. Logo, esse modelo econômico de alto consumo, não deve servir de paradigma à economia dos países subdesenvolvidos, pois, não é sustentável. A elevação do consumo mundial ao americano agravaria ainda mais a crise ecológica, e reduziria a já breve expectativa de vida no planeta. Diante desses fatos, os Governos devem utilizar a tributação como meio para o estímulo ao consumo dos produtos ecológicos e, também, desestímulos dos nocivos ao meio ambiente.

Palavras-chave: Crescimento econômico, Desenvolvimento, Meio ambiente, Sustentabilidade, Tributação sobre o consumo.

Abstract/Resumen/Résumé

The economic growth is subject that is in guideline in all political debate as an essential necessity to the Brazilians development. The solutions for retake the economic growth are proposals from what is practiced in the developed countries. In this direction, one of the most divulged solutions is the reduction of the tax burden on the final consumption, because the one practiced in Brazil is very superior of practiced in those countries. However, this suggestion must be analyzed by the prism of the real developments meant, that is transform economics process, society and political, to be limited on the aspects that the ONU judges more important. So, this notion becomes clear to see that the economic growth is not the

main objective for the modern society with the economy. By the way, principles and values must be elect to lead the economy, and, also, to impose limits. This because the Americans economic model is the causer of the biggest current ambient damages, that puts in dangerous all the species of life. Soon, this economic model of high consumption, dont is the ideal paradigm for the underdeveloped countries, therefore, because it isnt sustainable. The rise of worlds consumption would aggravate the ecological crisis and would reduce the life expectancy in the planet. Ahead these facts, the Governments must use the taxation as device for stimulation the consumption of ecological products and, also, disincentive those harmful, but not reduce all the tax for growth any product without critters.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Economic growth, Development, Environment, Sustainability, Taxation on the consumption.

INTRODUÇÃO

O Brasil, como membro dos países que se encontram em desenvolvimento, ainda foca um crescimento econômico substancial, pois, apesar de ser a sétima maior economia mundial em termos de PIB no ano de 2013, ainda ocupa a modesta septuagésima quarta posição no ranking que mede o PIB *per capita* nesse mesmo período.

Some-se a essa tendência de crescimento do país o fato de possuir abundante e diversificados recursos naturais que serve de estímulo e combustível para o crescimento e investimento de capital.

Isso pode ser constatado e exemplificado no campo energético, pois, o Brasil possui uma fonte muito rica e diversificada para exploração, que é composta por quedas d'águas, incidência elevada de luz solar, que em algumas regiões do país dura o ano inteiro, fortes correntes de ar litorâneos, material radioativo, volumosos poços petrolíferos e a experiência no cultivo da cana-de-açúcar.

Essa diversidade e potencial brasileiro parecem ser algo muito peculiar, pois observamos que outros possuem fontes reduzidas e com poucas opções, tendo que importar matéria-prima para produção de bens.

O Japão é um bom exemplo disso, pois, apesar de ser um dos países mais desenvolvidos do mundo, é escasso em recursos energéticos, obrigando-o a importar matéria-prima responsável pela produção de 96% (noventa e seis por cento) da energia consumida no país (ELETROBRÁS, 2011, p. 84).

Se por um lado o Brasil tem essa peculiaridade favorecendo o seu crescimento econômico, por outro, há uma política de tributação elevada, que é objeto de muitas críticas, pois, onera o consumidor final, que paga pelo produto acrescido de impostos.

O principal efeito negativo sofrido pela economia, a partir dessa política de tributação elevada, é o desestímulo ao consumo, que, por sua vez, impede o aumento da produção de bens, ocasionando uma reação em cadeia.

Isso porque o aumento da produção gera aumento do número de novos empregos ofertados, que por sua vez fornece salários, os quais introduzem mais capital no mercado para que seja consumida uma quantidade maior de bens, e assim por diante.

Segundo dados divulgados pelo jornal Folha de São Paulo (2013) a tributação sobre o consumo no Brasil representa 44% (quarenta e quatro por cento) do valor arrecadado com tributos no país, enquanto que o total arrecadado com tributação sobre a renda é de apenas 21% (vinte e um por cento).

Comparando-se com os índices dos Estados Unidos, onde a tributação sobre o consumo e renda representa 44% (quarenta e quatro por cento) e 18% (dezoito por cento), respectivamente, percebe-se a inversão dos índices, ou seja, em tese esse país fomenta o consumo ao evitar tributação elevada sobre os produtos ofertados no mercado consumidor.

Outro aspecto que não deve ser esquecido quando se fala em consumo nos dias atuais é a necessidade de preservação ambiental. Tornou-se comum e natural no meio acadêmico a criação de instrumentos que objetivam o desestímulo à degradação do meio ambiente, a exemplo das ecotaxas.

A partir dessa análise preliminar que envolve o alto potencial econômico brasileiro, a alta carga tributária praticada no país sobre o consumo e a necessidade de preservação ambiental, surge uma pergunta fundamental, que é o cerne deste artigo: qual é a melhor solução para que o Brasil alcance o tão desejado desenvolvimento?

Dessa forma, pretende-se com este artigo contribuir para esclarecer os reais e mais importantes resultados causados pela desoneração do consumidor final dos bens e serviços pela redução da carga tributária, e se essa é a melhor opção para o crescimento econômico brasileiro atual.

Obter essa resposta é de fundamental importância, pois, é determinante para a economia, uma vez que envolve a filosofia de tributação e, como dito, representa atualmente cerca de 44% (quarenta e quatro por cento) da arrecadação com tributos no Brasil. Além do mais, envolve a questão ambiental, e, como um todo, a ideia de desenvolvimento dos Estados subdesenvolvidos.

1. O CRESCIMENTO ECONÔMICO COMO PARTE DO DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, é muito importante olhar um pouco para trás e tentar fazer uma breve referência às perspectivas passadas que marcaram épocas. A partir de então é possível ver um pouco mais longe quando se tem em mente um mosaico, ainda que muito resumido, das ideias que marcaram época.

Assim, ao falar em desenvolvimento econômico, em tempos remotos tinha-se a perspectiva de que o desenvolvimento era algo inalcançável. Nesse sentido, a ideologia bíblica era predominante e pregava que o paraíso foi o estado de desenvolvimento máximo alcançado pelo homem. A sua queda, provocada pelo consumo do fruto proibido, tornou a situação irreversível ao ponto de não poder voltar ao estado anterior de desenvolvimento pleno (RISTER, 2007, p. 11).

Sob outro foco, os gregos e romanos concebiam o desenvolvimento como movimentos cíclicos de avanços e retrocessos (RISTER, 2007, p. 11). É que a perspectiva desses concebia o comportamento da natureza, que é muito rica de exemplos desse tipo de movimento, como as estações do ano e as marés, que se repetem de tempos em tempos.

Já para os Iluministas, séc. XVII e XVIII, o desenvolvimento era concebido como um progresso sem volta, um passo à frente sem a possibilidade de se voltar pra trás, ou seja, é um avanço irreversível (RISTER, 2007, p. 11).

A par dessas importantes perspectivas citadas, a atual ideia de desenvolvimento econômico é concebida como produto de um longo processo histórico milenar surgido na Europa e, mais especificamente, a partir da queda do Império Romano Ocidental, que se deu no ano de 473.

O desenvolvimento econômico passou por algumas etapas, da economia feudal a comercial, até chegar à era industrial, cuja principal característica é a redução dos custos de produção a partir do desenvolvimento de técnicas criadas com base no conhecimento das propriedades da natureza.

O impacto da economia é tão expressivo que nunca é demais lembrar que foi ela a responsável pela criação do Estado Moderno, pois, as fronteiras dos países foram delineadas para fortalecimento do comércio e da indústria local nos territórios europeus, protegendo os produtos da concorrência externa.

A Inglaterra, inclusive, foi o primeiro país europeu, já no sec. XIV, que proibiu a importação de produtos industrializados, como o tecido vindo de outras regiões da Europa, impondo barreiras econômicas para evitar a concorrência com os produtos estrangeiros a fim de fortalecer a economia interna, porém, num segundo momento, fomentou a quebra das barreiras econômicas dos demais países visando a importação dos seus produtos (FURTADO, 2009, p. 131).

Nesse sentido, como observa Furtado (2009, p. 137), na economia industrial o desenvolvimento de novas técnicas encontra-se em primeiro plano, e a pesquisa científica é a porta pela qual o lucro deve ser reintroduzido no sistema econômico.

Os desdobramentos desse desenvolvimento científico a serviço da indústria, mediante a criação de técnicas financiadas pelo capital, são de conhecimento amplo. É fato que há bons retornos, a exemplo da criação de equipamentos capazes de produzir energia solar e eólica, assim como também a nuclear.

Em contrapartida, há muitos reflexos negativos, a exemplo do efeito estufa, que desenvolve uma grave reação em cadeia, pois, com o aquecimento global ocorre o derretimento das geleiras, o avanço dos mares sobre os continentes, a liberação de gases tóxicos presos em camadas de gelo, e, principalmente, a extinção de várias espécies de vida, algumas muito sensíveis às menores variações da temperatura planetária.

Nesse sentido Back (2002, p. 81; 82) batiza a sociedade atual de “sociedade de risco” para dizer que não há previsibilidade nem controle dos riscos produzidos a partir da exploração e aplicação de técnicas na indústria, pois, não se sabe ao certo quais são os reais efeitos causados à vida de qualquer espécie com, por exemplo, a exploração da fusão nuclear ou o consumo de organismos transgênicos.

Esse fato demonstra que a intervenção do Estado no processo de desenvolvimento econômico é fundamental, pois, é o único capaz de intervir na economia pelo fato de poder utilizar o direito como ferramenta para alinhar o desenvolvimento econômico à preservação ambiental. Isso pode ser feito de pelo menos duas maneiras.

A primeira delas é a mais radical, pois, o Estado pode proibir o desenvolvimento e a aplicação de técnicas por meio de leis. É o que se vê, por exemplo, quanto à técnica da fusão nuclear para produção de armas atômicas no Brasil, em que a Constituição Federal brasileira de 1988 limitou-a para fins pacíficos, conforme consta na alínea “a” do inciso XXIII do art. 21:

Art. 21. Compete à União: [...] XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições: a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

A segunda forma possível é o incentivo ao desenvolvimento de técnicas ou condutas notadamente menos degradante ao meio ambiente como, por exemplo, a redução de impostos sobre os produtos ecológicos, ou até mesmo a isenção e/ou financiamento com recurso público.

Um bom exemplo disso é a parceria público-privada formada pelo Governo Federal e o capital privado para construção de um monotrilho com cerca de 153 km ligando a Capital paulista à Região do Grande ABC, com previsão de término para 2018, cujas principais vantagens desse tipo de trem é a locomoção por meio de energia elétrica e sob pneus (sem ruídos), reduzindo o impacto ambiental pela não emissão de gases poluentes (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, 2014).

Em ambas as formas de intervenção, nota-se o papel do direito no sentido prospectivo, de direcionar a economia num determinado sentido futurístico, em oposição à antiga forma retrospectiva de se construir o direito, que servia tão somente para regularizar a realidade fática atual (RISTER, 2007, p. 9).

Quanto ao significado do termo “crescimento econômico”, tentando-se extrair aquilo que é sugerido pelas próprias palavras, logo se pensa na ideia de aumento do que é quantificado pela economia, ou seja, dos bens e serviços produzidos em um determinado período de tempo.

Nesse sentido, Furtado (2009, p. 105) conceitua desenvolvimento econômico como o “aumento de fluxo real, isto é, incremento da quantidade de bens e serviços, por unidade de tempo, à disposição de determinada coletividade”.

O Produto Interno Bruto (PIB) é o índice econômico mais conhecido e utilizado para quantificar os bens e serviços produzidos. Nesse caso, o PIB quantifica os bens e serviços produzidos por um país em um determinado período de tempo.

Esse índice, no entanto, deve ser analisado com certa cautela, pois, em que pese sua relevância, deve-se ponderar certos aspectos que o torna muitas vezes distantes da realidade. Isso porque o PIB é muito vago ao comparar países muitas vezes tão diferentes em vários aspectos, a começar pelo número da população.

Assim, ao se comparar o Brasil com o Chile ou a Bolívia, o PIB brasileiro é considerado muito superior aos outros dois, porém, se for considerada a média do que é produzido pela população (PIB *per capita*) o resultado será bem diferente, com o Chile à frente do Brasil.

No entanto, mesmo o PIB *per capita* muitas vezes se distancia da realidade que se possa pretender mensurar ao comparar os diversos Estados, pois, carece de outros aspectos necessários para que se obtenha um índice mais fidedigno da realidade.

Ambos, PIB e PIB *per capita*, trabalham tão somente com aspectos quantitativos, ou seja, não consideram aspectos qualitativos que mensurem o padrão de vida populacional, como o acesso à educação, saúde, lazer, expectativa de vida e mesmo a distribuição da renda.

Além do mais, afirmar que crescimento econômico implica em desenvolvimento não é uma verdade absoluta. Isso porque crescimento econômico é tão somente um dos aspectos do desenvolvimento, cujo conceito abrange muitas outros, a saber, o aspecto social, político e cultural.

Nesse sentido, Rister (2007, p. 2) adverte que o crescimento pode ser distinguido de desenvolvimento porque expressam aspectos quantitativos e qualitativos, respectivamente. Logo, não são palavras sinônimas, pois, o desenvolvimento implica num aumento do padrão de vida da população e o crescimento tão somente indica aumento da produção de bens e serviços.

O crescimento econômico somente contribuirá com o desenvolvimento se o aumento da produção causar melhora no nível social da população que participa do processo econômico. É dizer, o crescimento ajuda o desenvolvimento na medida em que as pessoas inseridas no processo produtivo são diretamente beneficiadas, seja na forma de melhores salários ou indiretamente quando são ofertados melhores serviços públicos pelo aumento na arrecadação tributária.

A partir da Segunda Guerra Mundial o desenvolvimento passa a ser considerado direito, cuja titularidade é atribuída aos povos e países considerados subdesenvolvidos, porém, não há um critério infalível para dizer quando o povo é ou não subdesenvolvido.

Para aferição do grau de desenvolvimento, normalmente são utilizados índices como o PIB *per capita* ou o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), assim como algumas outras informações, a exemplo da taxa de desemprego, percentagem da população empregada no campo e o nível de consumo (RISTER, 2007, p. 21; 22).

A partir de 1981, com a promulgação da Carta Africana de Direitos Humanos, o desenvolvimento progrediu no sentido de ser transformado em direito difuso dos povos (RISTER, 2007, p. 51-54). Esse direito (desenvolvimento) é concebido já numa forma mais ampla ao abranger os aspectos econômico, político e social.

Mais tarde, em 1986, a Assembleia Geral da ONU formularia uma Declaração na qual reconhece o Direito ao Desenvolvimento como:

processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa ao constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes

O caráter social consiste em fornecer à população o necessário em matéria de educação, saúde, lazer, segurança e demais direitos correlatos ao desfrute da vida com justiça social. Já no âmbito político, o desenvolvimento consiste numa progressiva ampliação do acesso e participação da população na política.

Para isso, o Estado deve garantir e efetivar esses direitos através de políticas públicas projetadas a longo prazo, promovendo todos os aspectos do desenvolvimento (econômico, social, político, cultural, etc.). E mais, essa promoção deve ser objeto de um processo endógeno, ou seja, sem depender do capital externo (RISTER, 2007, p. 56).

Portanto, o Direito ao Desenvolvimento não se restringe ao desenvolvimento econômico, pois, ele é muito mais amplo e contempla, principalmente, aspecto social e político. Ele é concebido como direito difuso, cuja titularidade é atribuída a todos os povos, que podem exercê-lo contra seus próprios Estados por meio das ações cabíveis, inclusive mediante a intervenção do Poder Judiciário.

2. A SUSTENTABILIDADE E O CONSUMO

A ausência de um mercado interno suficiente para consumo dos bens e serviços produzidos pelos países subdesenvolvidos é apontada como o gargalo ao desenvolvimento econômico desse grupo, no qual o Brasil está incluído.

Logo, em tese há uma relação entre o crescimento econômico e o consumo, pois, o aumento de produção e consumo supõem o crescimento de riquezas adquiridas pela população local, o que supostamente implicaria no desenvolvimento do país.

Sendo assim, uma das soluções apontadas para o crescimento econômico brasileiro surge ao se comparar a tributação brasileira com a de países-modelos em desenvolvimento econômico, pois, se constata que há no Brasil uma alta carga tributária sobre o consumo, que passa a ser considerada um grande obstáculo ao desenvolvimento do país.

Essa ideia é disseminada em frequentes notícias jornalísticas que informam a considerável diferença entre os preços praticados no mercado interno brasileiro ao de outros países, apontando-se como uma das suas causas o excesso de tributação sobre o consumo.

De um modo geral, a tributação brasileira é muito elevada. Segundo dados divulgados pela Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE)¹ em 2010, a tributação brasileira representou em torno de 33% do PIB nacional no ano de 2009, enquanto que nesse mesmo período a média na América Latina gira em torno de 19%; já a média dos países da OCDE é cerca de 34%. Ressalta-se, também, que a carga tributária brasileira é a segunda maior na América Latina, ficando atrás apenas da Argentina.

Uma pesquisa divulgada pelo Jornal Folha de São Paulo em junho de 2013 destaca a elevada carga tributária do Brasil quando comparada a dos países desenvolvidos. Do total do produto de arrecadação tributária brasileira, cerca de 44% (quarenta e quatro por cento) provém do consumo, enquanto que esse mesmo índice é de apenas 18% (dezoito por cento) nos Estados Unidos, 30% no Reino Unido, 25% (vinte e cinco por cento) na França e 24% (vinte e quatro por cento) no Canadá.

A tributação sobre o consumo é concebida como uma espécie de tributação indireta, pois ela é incluída no preço do produto/serviço adquirido pelo destinatário final, ou seja, os tributos são efetivamente pagos pelo consumidor. Os tributos considerados como típicos ao consumo são o Imposto sobre Produto Industrializado (IPI), o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência da União, Estados e Municípios, respectivamente (GASSEN; D'ARAÚJO; PAULINO; 2013, p. 215; 216).

Tanto o IPI quanto o ICMS são impostos não cumulativos e seletivos, enquanto que o ISS é cumulativo e pode ser seletivo também, a partir da aplicação progressiva da alíquota, que varia de 2% a 5%, conforme a Lei Complementar 116/2003. Além desses, há outros tributos que

¹ Atualmente, são países-membros da OCDE basicamente os mais desenvolvidos do mundo, dentre eles o Japão, EUA, França, Reino Unido, dentre outros.

também incidem sobre o consumo: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), o Programa de Integração Social (PIS) e a contribuição para o financiamento da seguridade social (CONFINS) (GASSEN; D'ARAÚJO; PAULINO; 2013, p. 217; 218).

Em conjunto, esses dados revelam dois fatores muito peculiares à tributação brasileira. Em primeiro lugar, a carta tributária aplicada no Brasil é muito elevada, sendo ela equiparada aos dos países desenvolvidos. Em segundo lugar, há incidência tributária maior sobre o consumo que sobre a renda, quando comparado a esses mesmos países.

A partir desses dados, os números aparentemente sugerem que a tributação brasileira sobre o consumo deve ser reduzida ao patamar dos países desenvolvidos, quando não ao americano (modelo de desenvolvimento capitalista), o mais baixo dentre os países referidos. Em tese, isso aumentaria o consumo de bens e serviços e, por sua vez, estimularia o aumento da oferta, ou seja, a diminuição da carga tributária sobre o consumo promoveria o crescimento econômico do Brasil.

Aliado a essa necessidade de aumento do consumo, Furtado (2009, p. 141) adverte que a economia industrial não é passível de estagnação, ou seja, não se pode alcançar um patamar de produção estável, sem crescimento ou decrescimento. É dizer, a economia industrial está fadada ao crescimento ou decrescimento.

Isso porque o empresário não tem a opção de reter em suas mãos o lucro que obtém da sua própria atividade empresarial, pois, está obrigado a reintroduzi-los no mercado. Acaso não o faça, tal fato causaria uma séria reação economia em cadeia, atingindo a produção de outros produtos/serviços ao deixá-los sem consumidores.

É que o lucro reinvestido distribui a riqueza ao fornecer capital aos consumidores de outros produtos/serviços, influenciando diretamente nos lucros de outros empresários, que, por sua vez, sem o capital reintroduzido, também reduziria a sua margem de lucro e deixaria outros produtos/serviços sem consumidores. O próprio autor conclui que a estrutura do sistema econômico reflete a forma de utilização da renda (FURTADO, 2009, p. 142).

Assim, se por um lado o aumento do consumo estimula o crescimento econômico, por outro supre a própria necessidade da economia industrial, pois, acaso não exista espaço para que isso ocorra, a tendência seria o decrescimento econômico, já que o sistema econômico não é capaz de manter um nível estático de produção.

Esse desenvolvimento de ideias que liga o aumento do consumo à necessidade de crescimento econômico, em que pese sugerir um razoável grau lógico, não é tão simples quanto parece, pois, nesse processo há uma série de reflexos negativos, que muitas vezes levam a resultados indesejados.

Nesse sentido, pode-se argumentar que o aumento do consumo não implicará necessariamente num aumento da oferta, pois, o crédito disponível no mercado para financiar o da produção pode não ser suficiente para suprir o aumento da procura, que, por sua vez, causaria elevação dos preços (inflação), corroendo os salários, e assim sucessivamente, numa reação em cadeia, esses acontecimentos levam a um provável decréscimo econômico em vez de crescimento.

No entanto, essas implicações econômicas não serão aqui aprofundadas, pois, não é objeto deste artigo, o qual se limitará ao aspecto sustentável da economia, que tem assento na preservação ambiental e numa visão mais ampla do desenvolvimento, na qual se inclui os aspectos sociais e políticos.

Dessa forma, num primeiro momento, ao querer reduzir o impacto do imposto sobre o consumo ao nível norte-americano ou a de outro país desenvolvido, aumentando o consumo de bens e serviços, tal fato certamente causaria, também, reflexos no meio ambiente.

Nesse ponto, é importante ressaltar que o americano é o povo que possui o nível médio de consumo mais elevado do mundo. Para se ter ideia do nível de consumo americano em termos de energia petrolífera, acaso toda a população mundial consumisse o mesmo que eles consomem, todas as reservas de petróleo conhecidas seriam esgotadas em apenas dezenove dias (LÖWY, 2000, p. 227-240).

Trata-se um dado assustador, mas representa tão somente um exemplo de muitos ou outros, que revela a irracionalidade do sistema econômico vigente, relutante em reconhecer que não há mais espaço para crescimento desenfreado em razão da limitada oferta de matéria-prima, cada vez mais escassa, fornecida pelo planeta.

Essa irracionalidade é revelada a partir de uma perspectiva holística da economia, pois leva em consideração as externalidades geradas pelo sistema econômico, que contraditoriamente é fruto da racionalidade econômica das sociedades capitalistas modernas.

Isso porque o sistema capitalista moderno, com berço na Revolução Industrial, utiliza meios racionais para atingir resultados irracionais, na medida em que fornece autonomia à

economia, que se torna compartimentalizada ao ponto de se isolar dos aspectos social, cultural e político, ou seja, a economia se blinda contra qualquer tipo de influência ou controle externo (LÖWY, 2000, p. 227).

A luta pela quebra dessa hegemonia econômica irracional, ganha rosto e corpo a partir dos seus resultados nefastos. Foi assim que surgiu o socialismo, como reação contra a ação exploratória sobre os trabalhadores, que eram submetidos a jornadas desumanas e salários que sequer garantiam a sobrevivência.

Esse embate social fez acontecer a Revolução Russa de 1917, e, a partir do efeito reverberativo sobre todas as economias capitalistas, foi implantado o Estado de Bem Estar Social, que consiste numa gama de medidas implantadas para atenuar os reflexos destrutivos da economia capitalista, com a criação de leis trabalhistas e a tributação dos lucros revertidos na forma de serviços públicos ofertados à população, como saúde e educação.

Da mesma forma surge o movimento ecológico em reação à degradação ambiental, que põe em xeque a existência da vida sobre o planeta, e, a partir dos prenúncios dos cientistas com base na reação da natureza, a exemplo do efeito estufa e a degradação da camada de ozônio, mais uma vez a irracionalidade econômica é o olho do furacão.

Como já advertia Sen, essas reações nada mais são do que o resultado da separação entre a ética e a economia, a qual objetiva tão somente o aumento da riqueza total. Dessa forma, ele propugnou pela revisão ética do conceito de racionalidade econômica mediante a introdução de valores para nortear a economia (SALOMÃO FILHO, 2002, p. 31).

Nesse sentido é que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Título VIII que dispõe sobre a Ordem Econômica e Financeira, elenca alguns princípios e valores que devem orientar a ordem econômica, como a valorização do trabalho, a função social da propriedade e a defesa ao meio ambiente, conforme consta no art. 170.

Tenta-se, a partir desse dispositivo constitucional, direcionar a economia, passando a ter como norte esses princípios e valores numa nítida reação à expressa e passivamente aceita autonomia econômica de outrora.

Resta saber até que ponto o texto constitucional não passa de um simbolismo para acalmar o espírito revolucionário dos ecologistas, socialistas e tantos outros movimentos sociais, políticos e culturais que tentam aproximar a ética da economia.

As recentes eleições presidenciais brasileiras de 2014 mostrou que é fato a preponderância da economia sobre os demais aspectos. O principal discurso dos candidatos foi a retomada do crescimento econômico, que ainda se regenera da crise iniciada em 2008 nos Estados Unidos, e que se espalhou rapidamente aos demais países.

Essa preponderância, frise-se, não é apenas brasileira, mas global, sendo nítida a corrida dos Estados para se tornarem cada vez mais produtivos e ricos. À frente deles, os Chefes de Governo galgam cada vez mais o posto de G-20, quando não de G-7, numa nítida corrida ao aumento do PIB e do poder político trazido pela acumulação do capital.

Isso evidencia que há sim um simbolismo no tratamento da preservação ambiental, pois, é deixada para segundo ou terceiro plano, quando a importância que deveria ser dado a esses aspectos é o de viga-mestra, pois é o sustento de todo o desenvolvimento.

É hora de pensar não mais em crescimento econômico, mas numa outra via que pondere até que ponto a economia pode crescer, para ofertar à população um nível razoável e sustentável de consumo de bens e serviços, sem pôr em risco a natureza e, por conseguinte, as futuras gerações de todas as espécies de vida.

Em verdade, diante do nível de poluição atual, pensar em estagnação não é solução razoável ao que precisa ser feito, mas sim, em decréscimo econômico, ou seja, reduzir a produção de bens e serviços à um patamar suportável pela natureza. Essa parecer ser a única solução para o desenvolvimento da sociedade atual.

3. TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO COMO INSTRUMENTO DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Normalmente o discurso da redução do consumo vem acompanhado de uma concepção de mudança filosófica da economia. Nessa linha, o nível de consumo deve ser revisto para que o homem, ao retirar da natureza a matéria-prima, dê tempo suficiente para que ela possa se regenerar. Isso faz surgir uma relação cíclica entre os recursos naturais e a economia, tornando-a sustentável.

Em contrapartida, os defensores do atual sistema econômico, conservadores, normalmente reagem afirmando que todos somos hipócritas, pois, ao mesmo tempo em que se critica o capitalismo, se está consumindo produtos, a começar pelo aparelho eletrônico utilizado

para escrever este artigo, o automóvel utilizado no dia-dia, a energia despendida para postar fotos em redes sociais, dentre tantos outros exemplos que fazem parte do cotidiano na sociedade moderna.

Nesse sentido, fala-se que modificar o sistema econômico, tornando-o comprometido à preservação ambiental, seria renunciar ao padrão de vida moderno, retrocedendo as sociedades desenvolvidas ao modo de vida primitivo das civilizações ultrapassadas ou mesmo as que se estagnaram no tempo, a exemplo dos povos indígenas que ainda mantém suas tradições.

Como se vê, o consumo ocupa lugar central nesse quebra-cabeça que tenta construir uma saída para à preservação ambiental aliada à manutenção de um bom padrão de vida, que consiste na disposição de um número razoável de bens e serviços, a exemplo de alimentos roupas, eletrônicos, veículos automotivos, energia, etc.

Esse padrão de consumo não é autônomo, mas depende do que a natureza pode nos oferecer. Logo, não adiante levantar quais são os bens que devem ser garantidos para o consumo, mas sim, a qualidade e quantidade que a natureza pode proporcionar à sociedade.

Isso vem ao encontro da concepção do crescimento econômico ilimitado, posteriormente superado pela ideia de desenvolvimento sustentável, que é o desenvolvimento consciente e com base naquilo que a natureza pode oferecer (HANS, 2006, p. 21; 22).

Há muitos conceitos de desenvolvimento sustentável, mas pode-se extrair o núcleo comum no qual se trabalha a reaproximação da sociedade civil ao meio natural, que é o meio ambiental, reinserindo o homem na natureza, pois, ele não é independente dela, e, para mantê-la propícia à vida das futuras gerações, o homem deve apoiar o desenvolvimento econômico e social na preservação ambiental.

É importante perceber, como adverte Harding (2008, p. 287; 288), que os avanços tecnológicos objetivando a produção mais eficiente de bens, a partir de uma progressiva diminuição de matéria-prima consumida no processo produtivo, bem como a reciclagem, e tantas outras ferramentas que a mente humana é capaz de criar, não são suficientes para resolver o problema metabólico do sistema econômico vigente de crescimento infinito.

Acreditar na autossuficiência tecnológica para resolver todos os problemas ambientais seria acreditar que os trabalhos científicos são despidos de influência econômica, o que não é verdade. Logo, deixar a cargo da tecnologia essa missão de eliminação da degradação ambiental por meio de desenvolvimento de novas técnicas, não é realmente uma solução confiável.

Seria como voltar à autonomia econômica sob uma nova roupagem, ou seja, esvaziar a economia de valores norteadores para alcançar os objetivos desejados pela sociedade em nome de uma autossuficiência técnica. Por conseguinte, deve-se refutar veementemente essa tese da tecnologia salvadora do meio ambiente.

Na perspectiva de um programa de ações necessárias para construir uma economia sustentável, Latouche (2001, p. 97) defende a supressão dos bens de consumo intermediário – bens que servem de meio para o consumo do bem desejado –, a exemplo da publicidade, os aparelhos com obsolescência programada e o transporte individual.

A supressão do consumo dos bens intermediários é medida eficaz para redução do consumo de bens ao mesmo tempo em que se protege e mantém o consumo final daqueles outros bens mais importantes, os que realmente importam para a sociedade.

Apesar do grau de subjetividade inerente à escolha dos bens a serem consumidos, nota-se, a partir do exemplo dado, que classifica-los como intermediários ou fins, existe uma objetividade contundente. A publicidade parece ser o exemplo mais notório de bem intermediário, pois, desempenham nítido papel intermediário entre o comprador e vendedor.

Após a compra de um bem, seja qual for (imóvel, automóvel, etc.), pouco importa para o consumidor o meio propagandístico que intermediou a compra, no entanto, retirar toda essa panfletagem, que ainda circula nos sinaleiros e pontos comerciais, reduziria significativamente o impacto ambiental com a redução do desmatamento, cuja indústria insiste em se reinventar, mesmo em era digital.

A obsolescência programada é outra grande vilã e estimuladora do consumo irracional, que move a indústria pela sede e busca cega do aumento ou, pelo menos, da produção despreocupada com o passivo ambiental causado pelos produtos abandonados nas oficinas, sem conserto e sem destinação econômica.

Dos três exemplos acima citados, caso fossem suprimidos, o do automóvel certamente enfrentaria maior resistência devida à comodidade cotidiana que esse meio de transporte proporciona a todos nós.

Logo, pensar em suprimir o transporte automotivo é ao mesmo tempo um desafio de fornecer alternativas satisfatórias para substituí-lo. As sugestões mais notórias são a troca do transporte individual pelo coletivo, acompanhada de uma política eficiente para melhorar a qualidade desses serviços.

Apesar do desafio, a construção de ciclovias é outra medida que estimula a redução do consumo de combustíveis ao mesmo tempo em que fornece uma atividade física cotidiana à população, principalmente das que moram nos grandes centros urbanos.

Nesse sentido a tributação sobre o consumo é uma grande ferramenta a serviço do Governo para desestimular o consumo de bens que destroem o meio ambiente, como os que emitem gases que agravam o efeito estufa. Por outro lado, pode servir de estímulo ao desenvolvimento e consumo de bens ecológicos pela redução da carga tributária aliada ao fomento.

Em relação ao consumo de combustíveis, o Governo pode se valer dessa ferramenta para, num curto espaço de tempo, reduzir os impostos sobre o consumo do álcool e, concomitantemente, onerar a carga tributária sobre a gasolina. Isso estimularia a produção e consumo de fontes energéticas renováveis, o que é salutar ao desenvolvimento econômico.

Lógico que essa política deve ser temporária, pois, a combustão do etanol também libera o dióxido de carbono prejudicial ao equilíbrio da temperatura planetária. A longo prazo, o ideal é incentivar fontes mais limpas de energia, como eólica ou solar, que transformada em energia elétrica, não libera essa substância pelo consumo.

Como se percebe, a utilização da tributação aqui defendida, que desestimula/estimula o consumo de bens pelo Governo, não possui fim arrecadatório, mas sim extrafiscal, ou seja, apesar do Governo arrecadar com a tributação sobre o consumo, essa não é a finalidade principal.

É importante ressaltar que a tributação não se confunde com a ecotaxa, apesar de comporem o mesmo sistema econômico, ou seja, são norteados pelos mesmos valores e princípios, que em suma visam a preservação ambiental.

A ecotaxa, da mesma forma que a tributação, pode ser meio para materializar valores e princípios econômicos, ou seja, servem aos mesmos fins e fazem parte de um todo, que lhes é comum. O todo é o sistema econômico, e os fins são os valores e princípios, dentre os quais está incluída a preservação ambiental, que, por sua vez, inclui as ecotaxas e tributos extrafiscais.

No entanto, ecotaxas e tributos extrafiscais possuem características distintas. As ecotaxas são meio pelo qual se busca internalizar as deseconomias, ou seja, incluir no custo econômico os resultados indesejados produzidos pela atividade econômica, como a poluição e as doenças causadas, também conhecidos por desfuncionamentos ecológicos e sociais (LATOUCHE, 2001, p. 103).

Trata-se de uma forma pela qual são incluídos nos custos da economia os malefícios gerados pela atividade econômica. Assim, uma fábrica que lança dióxido de carbono na atmosfera deve pagar uma taxa visando, ao mesmo tempo, despoluir o ar e desestimular novas emissões de gases que agravam o efeito estufa.

A tributação, em princípio, não possui essa finalidade de contabilizar as deseconomias e incluí-las no custo da produção. Em contrapartida, para o fim extrafiscal de preservação ambiental, pode desestimular a atividade econômica baseada em razão do resultado exploratório como um todo.

É dizer, acaso determinadas atividades sejam prejudiciais ao meio ambiente, que pode se dar de diversas maneiras, desde se considerar que os recursos consumidos no processo produtivo não são renováveis, passando pelos resíduos produzidos até as doenças causadas aos seres humanos, a tributação extrafiscal pode desestimular a atividade econômica considerando a sua essência nociva.

Talvez o exemplo de impacto mais notório de desestímulo ao consumo de bens a partir da elevação da tributação no Brasil é o do cigarro. Dados estatísticos revelam um decréscimo brusco no consumo desse produto, na ordem de 65% (sessenta e cinco por cento), no período de 1980 a 2010, que se acentuou a partir da década de 90 (INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER, 2013).

É óbvio que a elevação da tributação não foi a única política implementada, que contribuiu para redução do consumo de tabaco, mas fez parte de um conjunto de medidas, como a divulgação das doenças causadas pelo seu uso nas próprias embalagens do produto, assim como, a proibição de consumo em ambiente fechados, dentre outras.

No entanto, o aumento da tributação, que implica no aumento do preço, é apontado como a medida mais eficaz na redução do consumo de cigarros entre os jovens das classes mais pobres (INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER, 2012).

No fim das contas, deve-se notar que o custo do progresso econômico, que são muitos, a exemplo das contaminações dos lenções freáticos, da atmosfera e o aumento de resíduos, tudo isso gera uma fatura muito alta, porém, quem paga são os débeis, no sentido relacional, que são as pessoas sem capacidade de impedir esses resultados (CAPELLA, 1998, p. 58; 59).

Trata-se das pessoas que estão incluídas compulsoriamente no sistema econômico, os trabalhadores de baixa renda, que residem nos lugares desprovidos da infraestrutura necessária

(ex: saneamento básico) para enfrentar os resultados indesejáveis da atividade econômica irracional, como as enchentes, e são elas quem sentem na pele os efeitos da degradação ambiental.

Ao mesmo tempo, essas pessoas também são consumidoras dos produtos não renováveis, e, apesar de sofrerem o dano, não possuem o poder político nem econômico para modificar o sistema.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto, deve-se primeiramente ratificar, a fim de cada vez mais se consolidar, o conceito amplo de desenvolvimento, pois, não se trata apenas de crescimento econômico, mas sim de amplo processo que inclui progressos sociais e políticos, como a distribuição melhor da renda e a ampliação da democracia, assim como tantos outros.

Nesse sentido, crescimento econômico é tão somente um aspecto quantitativo do desenvolvimento, mas não o principal deles, e, também, não é autônomo de princípios e valores que a própria sociedade deve atribuir à economia.

No processo de desenvolvimento deve-se incluir a preservação ambiental, que é a pedra fundamental para todos os demais aspectos, pois, é a partir da natureza que se pode produzir bens e distribuí-los à toda sociedade, ou seja, é a natureza a fonte de riqueza de todas as sociedades.

Além do mais, deve-se traçar um limite ao crescimento econômico, um ponto de equilíbrio entre a quantidade de bens produzidos e disponibilizados à população, com o que a natureza pode oferecer.

A esse equilíbrio, dá-se o nome de sustentabilidade, ou seja, um padrão de consumo que implica em um melhor ou pior padrão de vida, mas consciente e construído com base nos recursos limitados da natureza.

Logo, afirmar que o Brasil, assim como os demais países subdesenvolvidos, tem de reduzir a alta carga tributária sobre o consumo, que é praticada na atualidade, aos patamares dos países desenvolvidos, não é solução para o desenvolvimento do Hemisfério-Sul.

Ao contrário, acaso os países subdesenvolvidos elevem o nível de consumo ao dos países desenvolvidos, o desequilíbrio entre consumo e recursos naturais, que há muito tempo já é desproporcional, irá se agravar ainda mais.

Como dito anteriormente, se toda a população mundial consumisse a mesma quantidade de combustível fóssil de um americano médio, todas as reservas petrolíferas seriam esgotadas em 19 (dezenove) dias.

Logo, a aceleração do crescimento econômico mundial pelo consumo desenfreado não é a solução para a construção de sociedades mais desenvolvidas, mas sim, de sociedades mais irracionais e despreocupadas com o futuro do planeta, que dilapidam o patrimônio das futuras gerações, não apenas humanas, mas de toda espécie de vida.

A tríade formada pelo consumo, padrão de vida e natureza pode ser balanceada e equilibrada com a ajuda da tributação, uma ferramenta muito importante ao desenvolvimento, que não se restringe ao progresso social.

É que a tributação pode ser usada ao mesmo tempo para estimular o consumo de bens renováveis e de fácil reposição, mediante a redução da carga tributária, ao passo que também pode servir de desestímulo ao consumo dos bens que causa maior nocividade ao meio ambiente, pelo aumento da carga tributária.

Trata-se, pois, de selecionar os produtos que devem ter alta tributação a fim de desestimular o seu consumo, e, em contrapartida estimular o consumo de similares pela redução, quando não isenção tributária.

No entanto, não basta a consolidação dessa conscientização ambiental, quando o mais importante é planejar e pôr em prática metas que efetivamente sejam contundentes para reverter a situação atual, na qual o planeta não suporta mais o nível de consumo planetário.

Os bons resultados experimentados com a política de redução do consumo de cigarro podem servir de paradigma à preservação ambiental. Nesse caso, um planejamento de aumento progressivo da tributação ao longo dos anos, parece ser um mecanismo muito eficaz.

Começar com a energia, que é a fonte para produção dos bens, é um bom começo para implementação, ainda mais na realidade brasileira, que como foi dito na introdução, possui uma variedade muito grande de fontes energéticas, permitindo a escolha das mais ecológicas.

O governo brasileiro tem esse privilégio de poder escolher e estimular o consumo das fontes energéticas mais limpas, como a solar e eólica, e eliminar o consumo de combustível fóssil que libera substâncias nefastas à vida.

No entanto, em que pese o alto grau de relevância da utilização desse mecanismo (tributação), deve-se ressaltar que não é suficiente para sozinho operar a sustentabilidade econômica desejada, mas sim, deve fazer parte de um pacote de medidas.

Resta saber até quanto mais o planeta pode esperar pelas mudanças necessárias, que devem ser implementadas pelos governos, os quais possuem preocupações não muito além dos quatro anos dos mandatos eletivos.

Diante do que foi exposto, é assustadora a despreocupação com o longo processo milenar necessário ao desenvolvimento do bem mais precioso que a própria tecnologia foi capaz de nos mostrar. Paradoxalmente, é a tecnologia, aliada aos governos, quem está causando a extinção desse bem, tão peculiar ao nosso planeta, que é a vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECK, Ulrich. **La sociedade del riesgo global**. Espanha: Siglo Veintiuno, 2002. p. 75-113.

CAPELLA, Juan Ramón. **Os cidadãos Servos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998. p. 15-61.

ELETROBRÁS. Panorama da Energia Nuclear no Mundo. 2011. Disponível em:
<<http://www.eletronuclear.gov.br/LinkClick.aspx?fileticket=GxTb5TAen5E%3D&tabid=297>>.
Acesso em: 5 dez. 2014.

FOLHA DE SÃO PAULO. Tributo Sobre o Consumo é o Verdadeiro Leão. 2013. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2013/06/1288441-tributo-sobre-consumo-e-o-verdadeiro-leao.shtml> >. Acesso em: 5 dez. 2014.

FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. 5 ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009, p. 103-143.

GASSEN, Valcir; D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales; PAULINO, Sandra. Tributação sobre Consumo: o esforço em onerar mais quem ganha menos. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 34, n. 66, jul. 2013, p. 213-234.

HANS, Michael van Bellen. **Indicadores de sustentabilidade**: uma análise comparativa. 2 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p. 21-62.

HARDING, Stephan. **Terra-Viva**: ciência, intuição e evolução de Gaia. São Paulo: Cultrix, 2008, Capítulos 8, 9 e 10.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. Consumo de Cigarros *Per Capta*. 2013. Disponível em: <http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/observatorio_controle_tabaco/site/home/dados_numeros/consumo_per_capita>. Acesso em: 5 dez. 2014.

_____. Preços e Impostos. 2012. Disponível em: <http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/observatorio_controle_tabaco/site/status_politica/precos_impostos>. Acesso em: 5 dez. 2014.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2001, p. 95-151.

LÖWY, Michael. De Marx ao Ecosocialismo. In. LÖWY, Michael e BENSÄIDE. **Marxismo, modernidade e utopia**. São Paulo: Xamã, 2000, p. 227-240.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DO GOVERNO FEDERAL. Monotrilho ligará Grande ABC a São Paulo e beneficiará 314 mil passageiros por dia. 2014. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/conteudo.asp?p=noticia&ler=11550>>. Acesso em: 22 mar. 2015.

OCDE. Estatísticas sobre Receita na América Latina: 1990-2010. Disponível em: <http://www.oecd.org/ctp/tax-global/BRAZIL_PT_country%20note_final.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2015.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Desenvolvimento e crise no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Brasiliense, 1977, p. 21-25.

RISTER, Carla Abrantkoski. **Direito ao desenvolvimento**: antecedentes, significados e consequências. São Paulo: Renovar, 2007, p. 1-38, 51-86 e 441-459.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Regulação e Desenvolvimento. In. SALOMÃO FILHO, Calixto (org.). **Regulação e Desenvolvimento**. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 29-63.